



## LEI Nº 957/2019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE ÁLVARO DE CARVALHO, GÁLIA E GARÇA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ESTAÇÃO DE CORPO DE BOMBEIROS DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Fernão autorizado a firmar Convênio com os Municípios de Álvaro de Carvalho, Gália e Garça, objetivando o custeio e manutenção das atividades da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar na microregião de Garça/SP, a saber: prevenção de incêndios; busca e salvamento; proteção em incêndios e salvamentos; aprovação de projetos de proteção contra incêndios; fiscalização das normas de prevenção; ações em calamidades públicas; resgate de acidentados e socorros diversos; serviços policiais extraordinários, em situações de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e busca e salvamento.

**Art. 2º** - Os custos para a manutenção dos serviços do corpo de bombeiros serão divididos entre os municípios conveniados tomando-se por base os dados populacionais obtidos junto ao IBGE, de forma que o Município de Fernão contribuirá com 3% do valor total do custo de manutenção do 1º Grupamento dos Bombeiros em Garça/SP, estimado no exercício de 2019 em R\$ 121.400,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos reais), cabendo, portanto, ao Município de Fernão o valor de R\$ 3.642,00 (três mil, seiscentos e quarenta e dois reais) anuais.

**Art. 3º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 5º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 06 de dezembro de 2019.

**ADELICIO APARECIDO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão - SP



## LEI Nº 957/2019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

### ANEXO I

#### Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

#### 1-) IMPACTO BRUTO:

|                                    |          |               |
|------------------------------------|----------|---------------|
| Despesa Anual                      | 3.642,00 |               |
| Despesa Mensal                     | 303,50   |               |
| <b>VALOR BASE DE CÁLCULO ( 1 )</b> |          | <b>303,50</b> |

#### 2.0) CÁLCULO DO IMPACTO

| DESPESA CONSOLIDADA                    | V A L O R E S |               |                 |                 |
|--|---------------|---------------|-----------------|-----------------|
|  | Mensal        | 2019          | 2020            | 2021            |
| 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros | 303,50        | 607,00        | 3.642,00        | 3.642,00        |
|  |               |               |                 |                 |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>303,50</b> | <b>607,00</b> | <b>3.642,00</b> | <b>3.642,00</b> |

#### 3-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

Sem Compensação

#### 4-) IMPACTO LÍQUIDO FINANCEIRO

|                                | MENSAL        | ANUAL           |
|--------------------------------|---------------|-----------------|
| Impacto Financeiro com repasse | <b>303,50</b> | <b>3.642,00</b> |

#### 5-) IMPACTO NOS GASTOS

|         | MENSAL        | ANUAL           |
|---------|---------------|-----------------|
| Repasse | <b>303,50</b> | <b>3.642,00</b> |

#### 6.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS:

##### 6.1) Dados de 31.08.2019 - 2o Quadrimestre de 2019:

|                             |                      |          |
|-----------------------------|----------------------|----------|
| RCL - Rec. Corrente Líquida | <u>12.979.481,61</u> | Índice % |
|-----------------------------|----------------------|----------|



## 6.2) Inclusão do Impacto de Gastos:

|                               |               | Índice % |
|-------------------------------|---------------|----------|
| RCL - Rec. Corrente Líquida   | 12.979.481,61 |          |
| <hr/>                         |               |          |
| RCL CONSIDERADA               | 12.979.481,61 |          |
| <b>Exercício de 2019</b>      |               |          |
| Gastos - Anual                | 607,00        | 0,00%    |
| <hr/>                         |               |          |
| <b>Exercício de 2020</b>      |               |          |
| Gastos com Pessoal e Encargos | 3.642,00      | 0,03%    |
| <hr/>                         |               |          |
| <b>Exercício de 2021</b>      |               |          |
| Gastos com Pessoal e Encargos | 3.642,00      | 0,03%    |

## 7-) DECLARAÇÃO

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

Na qualidade de ORDENADOR DA DESPESA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, DECLARO que o presente gasto que se pretende fazer por esta lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, motivo qual faço parte da lei os instrumentos demonstrativos do impacto.

declaração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Fernão - SP, em 06 de dezembro de 2019.

  
ADELCIO APARECIDO MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL